PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado,56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024–PMTP
PROCESSO LICITATORIO Nº 04.003/2024 -PMTP

CONTRATO Nº: 030.0003/PMTP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** E .A EMPRESA **RAIMUNDO NONATO DE CASTRO RIBEIRO (GRÁFICA RIBEIRO) CNPJ- 00.971.169/0001-99** , PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI - Rua Mateus Valente -056- - Tamboril do Piauí-PI,, CNPJ nº 01.616.855/0001-04, neste ato representada pela Prefeita **Ana Delcides Figueiredo Guedes, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Mateus Valente - Centro – Tamboril do Piauí-PI,, CPF nº 330.016.423-00,** doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **RAIMUNDO NONATO DE CASTRO RIBEIRO (GRÁFICA RIBEIRO) CNPJ- 00.971.169/0001-99** , Rua- Major Jerônimo Belo -184, Centro – 64770-000 São Raimundo Nonato - PI neste ato representado por **RAIMUNDO NONATO DE CASTRO RIBEIRO,**
CPF 118.128.345-00,telefone, (89) 98134-4286 , Email – graficaribeiro@hotmail.com doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 03/2024 _PMTP, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI-PI E SUAS SECRETARIAS**
O Serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 03/2024-PMTP e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 55..774,55 (cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado,56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

	lote I SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Item	**Descrição**	**medida**	**Quant**	**Valor unit**	**total**
1	BANNER	M²	10	97,10	971,00
2	ADESIVOS	M²	10	97,10	971,00
3	CARTAZES DE CAMPANHAS EDUCATIVAS	UND	500	4,90	2.450,00
4	CRACHÁS FUNCIONAL	UND	50	9,90	495,00
5	CRACHÁS DE IDEN TIFICAÇÃO, F-32 PAPEL OFF SET 150G, 4X0	UND	200	7,60	1.520,00
6	CARIMBOS CO LOP 20	UND	30	59,70	1.791,00
7	CARIMBO MADEIRA	UND	10	39,90	399,00
8	PANFLETOS DE CAMPANHAS EDUCATIVAS	UND	500	4,00	2.000,00
9	ENCADERNAÇÕES	UND	100	16,80	1.680,00
10	FOLDER DE CAMPANHAS EDUCATIVAS	UND	20	13,00	260,00
	VALOR TOTAL DO LOTE				**12.537,00**

LOTE II SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS

Item	**Descrição**	**medida**	**Quantidade**	**Valor unit**	**total**
1	BANNER	M²	8	97,10	776,80
2	ADESIVOS	M²	10	97,10	971,00
3	ENVELOPE TIMBRADO 24X34, PAPEL OFF SET 90G IMPRESSÃO 4X4	UND	500	2,70	1.350,00
4	ENVELOPE TIMBRADO TAM. OFICIO, PAPEL OFF SET 90G IMPRESSÃO 4X4	UND	300	1,80	540,00
5	CARTAZES DE CAMPANHAS EDUCATIVAS	UND	500	4,90	2.450,00
6	CRACHÁS FUNCIONAL	UND	50	9,80	490,00
8	CARIMBOS COLOP 20	UND	30	59,70	1.791,00
9	PANFLETOS DE CAMPANHAS EDUCATIVAS	UND	700	4,00	2.800,00
10	BLOCO REQUISIÇÃO DE PASSAGEM 50X2	UND	30	10,20	306,00
11	BLOCO ABASTECIMENTO 50X2	UND	30	13,00	390,00
12	CONVITE PAPEL FOTOGRÁFICO	UND	100	6,70	670,00
VALOR TOTAL DO LOTE				**12.534,80**	

LOTE III SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	**Descrição**	**madida**	**Quantidade**	**Valor unit**	**total**
1	BANNER	M²	10	97,10	971,00
2	ADESIVOS	M²	10	97,10	971,00
3	CRACHÁ FUNCIONAL	UND	50	9,90	495,00
4	CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO, F 32, PAPEL OFF SET 150G, IMPRESSÃO 4X0	UND	200	7,70	1.540,00
5	CARIMBOS COLOP 20	UND	5	59,70	298,50
6	CARIMBOS MADEIRA	UND	5	39,90	199,50
7	PANFLETOS DE CAMPANHAS EDUCATIVAS	UND	500	4,00	2.000,00
8	ENCADERNAÇÕES	UND	100	17,25	1.725,00
	VALOR TOTAL DO LOTE				**8.200,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado,56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

LOTE IV SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unit	Total
1	REQUISIÇÃO DE EXAME F-20 100 FLS PAPEL OFF SET 56G IMPRESSÃO 1X0	BLS	200	7,30	1.460,00
2	RECIBO DE ENTREGA DE MATERIAL, F 9 100X1 PAPEL OFF SET 56G IMPRESSÃO 1X0	BLS	30	30,70	921,00
3	BOLETIM DE RESUMO DIÁRIO DE CHEFE DE TURMA, F 9 100X1 PAPEL OFF SET 56G IMPRESSÃO 1X0	BLS	10	40,80	408,00
4	CARTÃO CRIANÇA-MENINO F-6 IMPRESSÃO 4X4 PAPEL OFF SET 170G	UND	200	1,70	340,00
5	CARTÃO CRIANÇA-MENINA F-6 IMPRESSÃO 4X4 PAPEL OFF SET 170G	UND	200	1,77	354,00
6	CARTÃO PROGRAMA NACIONAL DE HIPERTENÇÃO E DIABETES, F-18 PAPEL OFF SET 170G, IMPRESSÃO 1X1	UND	500	1,40	700,00
7	CARTÃO VACINAÇÃO – ADULTO F-64 IMPRESSÃO 1X1 PAPEL OFF SET 170G	UND	500	1,05	525,00
8	FICHA DE PRODUÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, F-9, 100X1, PAPEL OFF SET 56G, IMPRESSÃO 1X0	UND	800	1,05	840,00
9	DIÁRIO DE ATIVIDADES, F-20 IMPRESSÃO 1X0 PAPEL OFF SET 75G	BLS	50	7,90	395,00
10	FICHA CLÍNICA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO F-9 100X1, PAPEL OFF SET 56G, IMPRESSÃO 1X0	UND	10	8,90	89,00
11	FICHA AVALIAÇÃO NASF F-9, 100X1, PAPEL OFF SET 56G IMPRESSÃO 1X0	BLS	25	14,75	368,75
12	FICHA DE MARCAÇÃO DE CONSULTA, F-9, 100X1, PAPEL OFF SET 56G, IMPRESSÃO 1X0	BLS	100	7,90	790,00
13	FICHA GERAL DE PACIENTE, F-12,IMPRESSÃO 1X1 PAPEL OFF SET 150G	UND	50	5,70	285,00
14	FICHA PERINATAL, F-8 IMPRESSÃO 1X1 PAPEL OFF SET 150G	UND	300	0,95	285,00
15	GUIA DE CONSULTA F-20, 100X1 PAPEL OFF SET 56G IMPRESSÃO 1X0	BLS	400	3,90	1.560,00
16	ADESIVO DE LICENÇA DE FUNFIONAMENTO-VIGILANCIA SANITARIA, F-32 IMPRESSÃO 4X0, PAPEL ADESIVO	UND	25	7,00	175,00
17	BLOCO MEDICAMENTO CONCENTRADO F-9 100X1 PAPEL OFF SET 56G, IMPRESSÃO 1X0	BLS	35	13,70	479,50
18	NOTIFICAÇÃO DA RECEITA, F-40, 100X1 PAPEL SUPERIOR BOND, IMPRESSÃO 1X0	UND	25	13,70	479,50
19	RECEITUÁRIO, F18, 100X1 PAPEL OFF SET 56G IMPRESSÃO 1X0	BLS	300	5,70	1.710,00
20	CARIMBOS AUTOENTINTADOS Nº 20	UND	30	59,95	1.798,50
21	CAPA PARA ARQUIVO EM CARTOLINA	UND	50	4,90	245,00
22	CARTÃO DA FAMÍLIA	UND	500	0,98	490,00

23	BANNER 50X70	UND	20	61,25	1.225,00
24	BANNER 80X1,20	UND	10	109,70	1.097,00
25	ADESIVOS P/ CAMPANHAS DE	UND	35	9,90	346,50
26	MOBILIZAÇÃO EM SAÚDE	UND	80	1,95	156,00
27	FOLDER	UND	100	6,70	670,00
28	FICHA DE AUTO IMAGEM	UND	20	1,50	30,00
29	BOLETIM P/ VISITA DOMICILIAR PROGRAMA CONTROLE DE CHAGAS	BLS	100	6,80	680,00
30	REQUISIÇÃO P/ CITOPATOLOGICO – COLO DE UTERO	BLS	20	16,70	334,00
31	FORMULÁRIO EXAME DE TRIATOMÍNEOS PROGRAMA CONTROLE DE CHAGAS	BLS	20	17,80	356,00
32	FAIXA DE LONA	M²	10	95,50	955,00
33	CERTIFICADOS F-9, PAPEL RECICLATO 90G IMPRESSÃO 1X0	UND	400	1,80	720,00
34	CRACHÁS FUNCIONAL	UND	150	1,80	270,00
35	REQUISIÇÃO DE EXAME, F-20 100 FLS PAPEL OFF SET 56G IMPRESSÃO 1X1	UND	100	6,70	670,00
36	RECIBO DE ENTREGA DE MATERIAL, F 9 100X1 PAPEL OFF SET 56G IMPRESSÃO 1X1	UND	40	10,80	432,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**22.502,75**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento

da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Tamboril do Piauí-PI

ORGÃO	FICHA	PROJ ATIVIDADE	FR	ELEMENTO DE DESPESA
Sec Mun. Assistencia Social	260	2034	500	3.3.90.39.00
Sec. Mun. De Saude	203	2025	500	3.3.90.39.00
Sec. MUn. De Educação	103	2013	500	3.3.90.39.00
Sec. Mun. De Adm e Obras	56	2006	500	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra: a - Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de
terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados; e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas; h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão

aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: Fica designado para fiscalizar este contrato o Servidor Helio Lopes Neves CPF 892.665.873-20

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Canto do Buriti-PI.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado,56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

Tamboril do Piauí-PI 02 de abril de 2024

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal de Municipio de Tamboril do Piauí-PI

Contratante

Juari Damasceno Santana

RAIMUNDO NONATO DE CASTRO RIBEIRO
PROPRIETÁRIO
CPF 118.128.345-00
RG Nº 2.436.344
Contratado

00.971.169/0001-99
RAIMUNDO NONATO DE CASTRO RIBEIRO - EPP
Rua Major Jerônimo Belo, 184 - Centro
CEP 64770-000 - São Raimundo Nonato - PI

TESTEMUNHAS

NOME:_____CPF_____

NOME:_____CPF_____

Id:125270042C85291D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-00

LEI MUNICIPAL Nº 244/2024 TAMBORIL DO PIAUI, 05 DE ABRIL DE 2024

Fixa o valor remuneratório de plantões médicos neste município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que prevê a Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam fixados os valores que especifica a remuneração dos serviços médicos em regime de plantão de 24 horas, na administração municipal de Tamboril do Piauí

I- O plantão de 24 horas, realizado nos dias: Sábado e domingo:

Medico Plantonista	Plantão de 24 horas	R$ 3.000,00
Enfermeiro	Plantão de 24 horas	R$ 350,00
Técnico em Enfermagem	Plantão de 24 horas	R$ 200,00
Motorista - Ambulância	Plantão de 24 horas	R$ 200,00

Art.2º.Sobre o valor fixado no artigo anterior, incidirá as retenções tributárias prevista na legislação vigente.

Art. 3º Os profissionais beneficiados com a remuneração de que trata esta lei, podem ser autônomos, contratados e Pessoa Jurídica bem como servidores.

Art.4º.Fica, o Secretário Municipal de Saúde deste município autorizado a editar normas complementares que venham ser necessárias ao complemento do estabelecido na presente lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7=6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tamboril do Piauí – PI, 05 de abril de 2024.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300 Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300 Dados: 2024.04.05 11:17:25 -03'00'

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL

Id:089B89B99DBF2B9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 030 .0003/PMTP
DISPENSA Nº 03/2024/PMTP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.003/2024/PMTP

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, CNPJ – 01.616.855/0001-04

CONTRATADA: : RAIMUNDO NONATO DE CASTRO RIBEIRO (GRÁFICA RIBEIRO) CNPJ-00.971.169/0001-99 , Rua- Major Jerônimo Belo -184, Centro – 64770-000 São Raimundo Nonato - PI neste ato representado por **RAIMUNDO NONATO DE CASTRO RIBEIRO,** CPF 118.128.345-00,telefone, (89) 98134-4286 , Email – graficaribeiro@hotmail.com

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI-PI E SUAS SECRETARIAS

VALOR GLOBAL : de R$ 55..774,55 (cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

VIGENCIA- será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura
DATA DA ASSINATURA : 02 de abril de 2024

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí

Id:0738444140352520

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-00

PORTARIA Nº 19, DE 1 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR PAULO HENRIQUE LUZ CARVALHO, inscrito no CPF sob nº 074.714.033-22, para o cargo em comissão, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível CC-09, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Tamboril do Piauí - PI.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tamboril do Piauí – PI, 01 de abril de 2024.

Ana Delcides Figueiredo Guedes
PREFEITA MUNICIPAL

Id:0F8BE51371712751

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí

REQUERIMENTO DE DESTRATO DO CONTRATO Nº 020.001/2024

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANA DELCIDES FIQUEREIDO GUEDES

Prefeita municipal do Tamboril do Piauí,

Michele Aparecida Miranda, brasileira, divorciada, agricultora familiar, inscrito RG nº mg14626-921, CPF nº 074046506-66, com caf nº PI 082023.01.000621738, residente e domiciliado na localidade morro do exu s/nº bairro rural município de tamboril do Piauí cep 64893-000 , contratada para fornecimento da agricultura familiar em 2024 de acordo com contrato de fornecimento **nº020.001/2024,** requer a Vossa **Senhoria O DISTRATO DO ATUAL CONTRATO DE FORNECIMENTO DA DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE 2024** , de acordo com a **CLAUSULA VIGESSIMA SEGUNDO (C)** presente neste contrato , por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereadora no município Tamboril do Piauí, nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, a partir de 06 de abril de 2024, até 06 de outubro de 2024 Ata da Convenção e lista de aprovados, seguirá em período próprio, conforme calendário eleitoral. Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pela Justiça Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Tamboril do Piauí -PI 03 de março de 2024

MICHELE APARECIDA MIRANDA

CPF :07404650666

Recebi
04/04/2024
as: 8:53